



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023PMPD



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2023

Às 10:00 do dia 16 de Janeiro de 2024, na SALA DE LICITAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA, reuniram-se o Presidente e respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, também o Sr. RENATO PASSARINHO DA SILVA, Controlador Interno, inscrito no CPF. 011.465.512-07 e o Sr. NAICON TEIXEIRA DOS SANTOS, Assessor Jurídico do Município, OAB/PA018173, para abertura dos envelopes e análise e Julgamento da Documentação de habilitação e propostas de preços, da presente Tomada Preços cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO PA ARAXÁ NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, EM CUMPRIMENTO AO CONVÊNIO INCRA/DR(27) Nº 107/2021 – PLATAFORMA MAIS BRASIL Nº 924380/2021, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.** A Comissão iniciou a sessão cumprimentando aos presentes logo em seguida DECLAROU iniciada a sessão solicitando que a licitante apresentasse a documentação de credenciamento do Representante e os envelopes de Habilitação e Proposta devidamente lacrados. Após analisado os documentos credenciais pela Comissão e pelos participantes, constatou-se que a Procuração Bastante Pública do representante da empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, o Sr. **MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS**, expirou seu mandato em 31/12/2023, portanto o outorgado perde os poderes para representar a licitante, sendo assim fica o Sr. **MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS**, “DESCREDENCIADO” para representar a referida licitante, quanto aos demais representante foram declarados, **CREDCENCIADOS**:

Participou deste certame as licitantes abaixo relacionadas, com seu respectivos representantes:

ADSERV CONSTRUTORA LTDA	- CNPJ. 13.095.064/0001-65
RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	- CPF 009.924.502-76
E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME	- CNPJ. 08.847.174/0001-04
PÂMELA LEAL RIBEIRO SILVANO	- CPF 907.798.512-34
A. P. SOTT CONSTRUTORA LTDA	- CNPJ. 16.822.467/0001-57
LUCAS NAVES IMBURCO	- CPF 753.548.611-87

Passado a fase de Credenciamento, seguiu-se para abertura do envelope de HABILITAÇÃO, que foi aberto na presença de todos e analisados pelos representantes das licitantes credenciados.

Após a análise dos documentos de habilitação o presidente da comissão de licitação passou a palavra aos representantes e quando perguntada a representante da empresa **E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME**, se tinha algum questionamento sobre a fase de Habilitação, esta respondeu: Não encontrou a Certidão

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature: Lucas



GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Simplificada da JUSCEPA na documentação da empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, solicitada na clausula 8.1.1 do edital.

Passando a palavra ao representante da empresa **A. P. SOTT CONSTRUTORA LTDA**, esta quando perguntado se havia algum questionamento sobre a fase de habilitação esta questionou que: (1) - Não encontrou a Declaração solicitada no edital na clausula 8.3.5, profissional de segurança do trabalho na documentação da empresa **FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, (2) - Não encontrou na documentação da **FGS CONSTRUTORA** no acervo técnico o item de relevância solicitado no edital. (3) - Solicita esclarecimento sobre os índices de liquidez do ano 2022 da empresa **E DE S ARAUJO CONSTRUTORA**, que está sem a chancela da JUSCEPA. Passando a palavra ao representante da empresa **ADSERV CONSTRUTORA LTDA**, esta quando perguntado se havia algum questionamento sobre a fase de habilitação esta questionou que: (1) - A empresa **A. P. SOTT CONSTRUTORA LTDA**, não comprovou capacitação técnica de execução tipo **OBRA DE ARTE ESPECIAIS**, Boca e corpo **BDCC**, o qual a execução e feita em loco utilizando ferro armado, como item de maior relevância, (2) - A empresa **FGS CONSTRUTORA**, por seu representante legal o Sr. **MAURILIO**, assino todas as declarações do certame, entretanto o procurador não possui mais poderes para assinar pela empresa conforme a procuração publica apresentado no credenciamento. Tendo sido ouvidos e relatados nesta ata os questionamentos dos respresentante, diante deste fato o presidente da licitação resolveu **SUSPENDER** a sessão, para que fosse feita uma análise mais detalhada da Documentação de Habilitação de todas as licitantes e que o resultado será publicado nos **DOU** -Diários Oficial da União e **IOEPA** - Imprensa oficial do Estado do Pará, e os participantes serão notificados via e-mail. Nada mais havendo a acrescentar lavro esta ATA que vai assinada pelo representantes da licitante, pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente:	MARCOS SERVEIANO SOARES	
Vice:	CLEITON HERMÍNIO DOS SANTOS	
Membro:	GUILHERME NUNES DOS SANTOS	

PARTICIPANTES

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Controle Interno:	RENATO PASSARINHO DA SILVA	
Assessor Jurídico:	NAICON TEIXEIRA DOS SANTO	

LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME

Licitante	ASSINATURA
Licitante (1) : ADSERV CONSTRUTORA LTDA	
Licitante (2) : E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME	
Licitante (3) : A. P. SOTT CONSTRUTORA LTDA	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



ATA DA SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 323, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Presidência: Marcos Severino Soares, investido no cargo de Assessor de Planejamento Estratégico de Licitação.

Vice-presidência: Cleiton Hermínio dos Santos, investido no cargo de Auxiliar Administrativo.

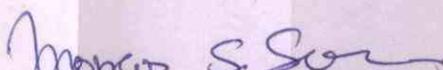
Membro: Guilherme Nunes dos Santos, investido no cargo de Assessor de Gabinete.

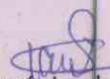
ASSUNTO: PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2023, QUE CAPEIA O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023-PMPD E TEM POR OBJETO A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL PA ARAXÁ.

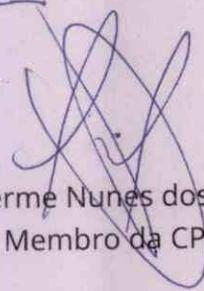
Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro (1) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 11h30min, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso, teve início a SESSÃO RESERVADA da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 323, de 15 de agosto de 2023, sob a Presidência do Senhor MARCOS SEVERINO SOARES e com as presenças dos Senhores CLEITON HERMÍNIO DOS SANTOS, Vice-presidente e GUILHERME NUNES DOS SANTOS, Membro, para o fim de promover diligência para esclarecer e complementar a instrução processual, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da licitação em epígrafe. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente lembrou aos membros da CPL que na sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, realizada em 16 de janeiro 2024, que contou com a participação de quatro licitantes: ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.095.064/0001-65), E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04), FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02) e A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57), ficou identificado, naquela ocasião, que a procuração apresentada pelo Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, CPF nº 513.469.232-72, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Tabelionatos de Notas e de Protesto de Títulos de Redenção, Pará (livro 157-P - folha 119), encontrava-se com a data de sua validade vencida em 31/12/2023 e com poderes não específicos outorgados para o Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, para representar a empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA na Prefeitura de Pau d'arco, no campo do Processo Administrativo nº 044.2023, que autua o Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD (v. 002, f. 331). Na mencionada sessão pública, o Senhor Maurilio Ferreira dos Santos entregou a CPL o envelope de habilitação da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, no entanto, a CPL, pelo defeito apresentado na procuração não habilitou, nesse momento processual, o dito representante da empresa, contudo, o envelope foi aberto e a documentação que se encontrava em seu interior foi examinada pelos demais licitantes credenciados e anexadas aos autos do processo. Dentre os documentos que foram retirados do



envelope de habilitação da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, as peças de declaração de não superveniência (v. 002, f. 421); declaração de indicação de profissionais (v. 002, f. 567); declaração de disponibilidade (v. 002, f. 568); declaração que a empresa manterá em seu quadro um profissional de segurança do trabalho durante a execução do objeto (v. 002, f. 569); declaração de visita técnica (v. 002, f. 570); declaração que não emprega menor (v. 002, f. 586) e declaração de obediência as normas ambientais (v. 002, f. 587), foram assinados pelo Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, como mandatário da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Diante desse fato e com o objetivo nuclear de ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, decide, a CPL, por unanimidade, em realizar, de ofício, com base e na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da licitação em epígrafe, diligência para o fim de solicitar do representante legal da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Senhor Fábio Rodrigues Santiago, CPF nº 710.441.831-87, via correspondência eletrônica, através do e-mail, fgskonstrutoraelocacoes@gmail.com, indicado em seu Cartão digital CNPJ, emitido pela Receita Federal, a confirmação dos dados contidos naqueles documentos, apresentados e assinados pelo Senhor Maurilio Ferreira dos Santos na sessão pública realizada em 16 de janeiro 2024, podendo, caso deseje, encaminhar a CPL, via mensagem eletrônica, procuração específica, expressada por instrumento público ou particular, conferindo poderes de representação ao Senhor Fábio Rodrigues Santiago, para representar a empresa na licitação em foco, tendo em vista que a juntada de tal instrumento aos autos da licitação não se inclui na vedação legal para inclusão de documentos, prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, por não constituir requisito de habilitação que deveria ser entregue inicialmente, mas documento complementar necessário a elucidação da ocorrência e veracidade dos documentos já apresentados. Fica estabelecido o prazo de 48 horas para que a empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, contados do recebimento da correspondência enviada pela CPL ao endereço eletrônico do ente, encaminhe a Comissão as informações necessárias. Comunique-se com antecedência, a todos os licitantes, a presente decisão e a realização da diligência, para que possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da publicidade, do devido processo legal e do contraditório, os quais a Administração está submetida. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL, as 12h:30min, deu por encerrada a reunião, datando e assinando esta Ata juntamente com os demais membros.


Marcos Severino Soares
Presidente da CPL


Cleiton Herminio dos Santos
Vice-presidente da CPL


Guilherme Nunes dos Santos
Membro da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



ATA DA SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 323, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Presidência: Marcos Severino Soares, investido no cargo de Assessor de Planejamento Estratégico de Licitação.

Vice-presidência: Cleiton Hermínio dos Santos, investido no cargo de Auxiliar Administrativo.

Membro: Guilherme Nunes dos Santos, investido no cargo de Assessor de Gabinete.

ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023-PMPD, REUNIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2023. OBJETO: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL PA ARAXÁ.

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (2) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 10h00min, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso, teve início a SESSÃO RESERVADA da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 323, de 15 de agosto de 2023, sob a Presidência do Senhor MARCOS SEVERINO SOARES e com as presenças dos Senhores CLEITON HERMÍNIO DOS SANTOS, Vice-presidente e GUILHERME NUNES DOS SANTOS, Membro, para o fim de proceder as análises e julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente fez a leitura da ata da sessão reservada, realizada em 29 de janeiro 2024 (v. 003, f. 930/931), que contou com a participação de todos os membros da CPL, discorrendo que, naquela reunião, o colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e com o objetivo nuclear de ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, realizar, de ofício, no âmbito da licitação em foco, em face da impugnação apresentada pela empresa ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (v. 003, f. 929), diligência para o fim de solicitar do representante legal da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Senhor Fábio Rodrigues Santiago, via e-mail, a confirmação dos dados contidos nos seguintes documentos: declaração de não superveniência (v. 002, f. 421); declaração de indicação de profissionais (v. 002, f. 567); declaração de disponibilidade (v. 002, f. 568); declaração que a empresa manterá em seu quadro um profissional de segurança do trabalho durante a execução do objeto (v. 002, f. 569); declaração de visita técnica (v. 002, f. 570); declaração que não emprega menor (v. 002, f. 586) e declaração de obediência as normas ambientais (v. 002, f. 587), que foram subscritos pelo Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, como mandatário da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02), com base em uma procuração pública cuja validade venceu em 31/12/2023 e com poderes não específicos outorgados ao representante (v. 002, f. 331), na sessão pública realizada em 16 de janeiro 2024 (v. 002, f. 928/929), podendo, caso desejasse, encaminhar a CPL, via mensagem eletrônica, procuração específica, expressada por instrumento público ou particular, conferindo poderes ao Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, para representar a empresa na licitação em curso, tendo em vista que as juntadas de tais instrumentos aos autos da licitação não se incluem na vedação legal para inclusão de documentos, prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, por não constituírem requisitos de habilitação que deveriam ser entregues inicialmente, mas documentos complementares necessários a elucidação das ocorrências e veracidade das peças já apresentadas. As licitantes ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ



nº 13.095.064/0001-65); E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04) e A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57), em obediência ao princípio da publicidade, do devido processo legal e do contraditório, foram regularmente cientificadas da diligência, para o fim de acompanhamento (v. 003, f. 932/939). Efetivada a diligência, o representante legal da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02), Senhor Fábio Rodrigues Santiago, encaminhou a CPL, via e-mail, em tempo oportuno, declaração, firmada em instrumento particular, confirmando os conteúdos dos documentos (v. 003, f. 942/943), a saber: declaração de não superveniência (v. 002, f. 421); declaração de indicação de profissionais (v. 002, f. 567); declaração de disponibilidade (v. 002, f. 568); declaração que a empresa manterá em seu quadro um profissional de segurança do trabalho durante a execução do objeto (v. 002, f. 569); declaração de visita técnica (v. 002, f. 570); declaração que não emprega menor (v. 002, f. 586) e declaração de obediência as normas ambientais (v. 002, f. 587), que foram assinados officiosamente pelo Senhor Maurilio Ferreira dos Santos e uma procuração, por instrumento particular (v. 003, f. 944/945), para que este represente a empresa na licitação em trâmite. Com efeito, concluída a diligência, DECIDE A CPL, POR UNANIMIDADE, considerar aqueles documentos autodeclaratórios ratificados pelo representante legal da FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02), Senhor Fábio Rodrigues Santiago, aceitando, da mesma forma, o instrumento de procuração outorgado ao Senhor Maurilio Ferreira dos Santos, para o fim de representar a empresa no presente certame, devendo os documentos autodeclaratórios serem mantidos nos autos, como peças autênticas e corroboradas, por declaração, e a procuração outorgada, entranhada ao processo, seguindo-se no curso procedimental a empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02), de agora, com a representação oficial do Senhor Maurilio Ferreira dos Santos. Ato contínuo, o Presidente da CPL, junto com os membros do colegiado, iniciou as análises e julgamento dos documentos de habilitação da licitação considerada, fazendo a leitura da ata da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, realizada em 16 de janeiro 2024 (v. 003, f. 928/929), que contou com a participação de quatro licitantes, a saber: ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.095.064/0001-65), E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04), FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02) e A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57). Na ocasião daquela sessão pública, foram examinados os documentos pelos licitantes e a representante da empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04), Senhora Pâmela Leal Ribeiro Silvano (CPF nº 907.798.512-34), autorizada a falar, disse: “[...] Não encontrou a Certidão Simplificada da JUCEPA na documentação da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, solicitada na cláusula 8.1.1 do edital [...]” (v. 003, f. 928/929). Por sua vez, após autorização, o representante da empresa A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57), Senhor Lucas Naves Imburco (CPF nº 753.548.611-87) asseverou que: “[...] Não encontrou a Declaração solicitada no edital na cláusula 8.3.5, profissional de segurança do trabalho na documentação da empresa FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA [...]” (v. 003, f. 929) e que: “[...] Não encontrou na documentação da FGS CONSTRUTORA no acervo técnico o item de relevância solicitado no edital [...]” (v. 003, f. 929), bem como solicitou: “[...] esclarecimento sobre os índices de liquidez do ano de 2022 da empresa E DE S ARAÚJO CONSTRUTORA, que está sem a chancela da JUCEPA [...]” (v. 003, f. 929). Oportunamente, autorizado a se manifestar, o representante da empresa ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.095.064/0001-65), Senhor Ricardo Gomes de Oliveira (CPF nº 009.924.502-76), exprimiu que: “[...] A empresa A. P. SOTT CONSTRUTORA LTDA, não comprovou capacitação técnica de execução tipo



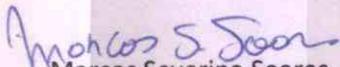
OBRA DE ARTE ESPECIAIS, Boca e corpo BDCC, o qual a execução e feita em loco utilizando ferro armado, como item de maior relevância [...]” (v. 003, f. 929), e que: “[...] A empresa FGS CONSTRUTORA, por seu representante legal o Sr. MAURILIO, assino todas as declarações do certame, entretanto o procurador não possui mais poderes para assinar pela empresa conforme a procuração publica apresentado no credenciamento [...]” (v. 003, f. 929). Narradas as oposições e impugnações realizadas pelos representantes das licitantes E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04); A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57) e ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.095.064/0001-65), OS MEMBROS DA CPL, DECIDEM, POR UNANIMIDADE, em DECLARAR HABILITADAS as empresas ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 13.095.064/0001-65) e FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.058.147/0001-02), por terem apresentados o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar suas capacidades de realizar o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD e, em relação a segunda licitante habilitada (FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA), especialmente, por ter suprido, em diligência, os vícios sanáveis encontrados nas autodeclarações e na procuração, demonstrados em linhas pretéritas no corpo desta Ata (v. 003, f. 932/945) e, quanto a parcela de maior relevância do objeto, por ter apresentado os parâmetros para a análise acerca da sua qualificação técnica, conforme parecer da lavra da Engenheira da Prefeitura, Senhora Aline Estela Hannemann (v. 003, f. 946/947), afastando, ainda, as impugnações manifestadas pelas empresas E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME e A P SOTT CONSTRUTORA LTDA, considerando que a exigência de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante, não é um documento obrigatório, independentemente da licitante ser empresa individual, Eireli, Ltda, ou S/A e, portanto, sua ausência, não deve ser considerada para efeito de inabilitação jurídica (Acórdão TCU nº 7856/2012 - 2ª Câmara - Relator Ministro Aroldo Cedraz e Acórdão TCU nº 1778/2015 - 2ª Câmara - Relator Ministro Benjamin Zymler), bem como se encontra encartado nos autos, as f. 569 (v. 002), a declaração de que a empresa manterá em seu quadro um profissional de segurança do trabalho durante a execução do objeto. E. com base na orientação da área técnica (v. 003, f. 946/947), DECIDE, O COLEGIADO, POR UNANIMIDADE, DECLARAR INABILITADA a empresa A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 16.882.467/0001-57), ante a não comprovação por atestados de capacidade técnica, relacionados ao objeto da licitação, exigido proporcionalmente em características semelhantes pelo item 8.3.2 do Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, que se refere a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, conforme consignado no parecer da lavra da Engenheira da Prefeitura, Senhora Aline Estela Hannemann (v. 003, f. 946/947). E, por derradeiro, afastando-se, de pronto, a impugnação manifestada pela empresa A P SOTT CONSTRUTORA LTDA, que não vem a propósito, pois a exigência de registro da peça contábil na Junta Comercial não é um fator que acarrete necessariamente a desclassificação da licitante, uma vez que extrapola a previsão do art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/1993; no entanto, e, diante da análise documental acerca da declaração apresentada pela empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME de que se enquadraria no conceito de microempresa, situação que, conforme a orientação da área contábil da Prefeitura, à simples vista, é incompatível com a realidade de seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2022, a Comissão DECIDE, POR UNANIMIDADE, PELA EXCLUSÃO DA LICITANTE E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (CNPJ nº 08.847.174/0001-04) da licitação regulada pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, pelos motivos a seguir expostos, por ser descabido, no caso em foco, a comiserção. A licitante E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME pretende



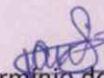
participar da licitação na condição de microempresa e, para isso, apresentou uma declaração firmada, em conjunto, pelo seu representante legal e pelo profissional da área contábil desta condição, na qual declaram, sob as penas administrativas e da lei, o seu enquadramento no art. 3º, inc. I da LC nº 123/2006, além da sua não inclusão nas vedações previstas na mesma Lei (v. 002, f. 262). Ocorre que, a fim de atender à exigência do item 6.6 do Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, a empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME apresentou balanço patrimonial do último exercício social 2022, onde é possível ver em seu DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, que sua receita bruta com prestação de serviços em 2022 foi de R\$ 6.794.124,14, ou seja, 188 vezes maior que o permitido no inc. I e um excesso superior a 20% do permitido no inc. II, do art. 3º da LC nº 123/2006 (v. 002, f. 655/657), o que sinaliza que a declaração da empresa de que se enquadraria no conceito de ME, atesta uma situação incompatível com a realidade de seus documentos econômicos do exercício social de 2022, o que fez a CPL buscar os esclarecimentos necessários ao órgão de contabilidade da Prefeitura, para definir a real situação fiscal da licitante. Assim, como a empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME, de fato, declarou na licitação ser microempresa (v. 002, f. 262), objetivando usufruir da concessão do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, embora não atendesse aos requisitos para esse enquadramento, uma vez que se apresentava conflitante com seu DRE - Demonstração do Resultado do Exercício de 2022 (v. 002, f. 655/657) e não mais detinha essa condição, a CPL vislumbra no ato, gravidade suficiente para ensejar sua EXCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, com aplicação de penalidade administrativa por esta Prefeitura à licitante, em procedimento específico, por distorcer os resultados da política pública da LC nº 123/2006, fazendo uso de inverídica declaração, ao afirmar que se enquadrava nos requisitos do art. 3º da citada LC nº 123/2006, para o fim de usufruir, na licitação regrada pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2023-PMPD, de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, tornando os §§ 9 e 9º-A, do art. 3º da LC nº 123/2006, preceitos sem autoridade nem valia. Em concordância de opiniões, isto é, por unanimidade, os membros da CPL entendem que, no caso, não se pode considerar como mínima a ofensividade da conduta da empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME, ainda que não tenha sido necessário, ao final, o uso das prerrogativas conferidas pelo ordenamento jurídico e, ademais, entende, a CPL, que a mera participação na licitação com a declaração de conteúdo inverídico, mesmo que não tenha havido o uso dos benefícios por parte da empresa, configura-se em uma ação praticada de má-fé, que viola o princípio da isonomia e do bem jurídico protegido pelos arts. 170, inc. IX e 179 da CF/1988 e pela LC nº 123/2006 e que o insucesso em lograr vantagens indevidas não pode servir de atenuante à prática ilícita sob pena de se incentivar condutas similares, frontalmente contrárias ao fim colimado pela dita Lei. Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, na forma do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, no efeito do seu § 2º, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões ao recurso eventualmente apresentado, que estará disponível no site eletrônico da Prefeitura, tão logo protocolado (<https://pauarco.pa.gov.br/>). Por oportuno, destaca-se que os autos do Processo Administrativo nº 044.2023 se encontram com vista franqueada aos interessados, no prédio da Prefeitura, sito a Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso, com horário de funcionamento das 7 às 14 horas, e que a presente Ata será publicada nas imprensas oficiais da União e do Estado do Pará, apenas em extrato e enviada, em sua íntegra, aos endereços eletrônicos das empresas ADSERVE CONSTRUTORA LTDA (adservconstrutora@gmail.com); E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME (araujoterraplenagem@hotmail.com); FGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (fgsconstrutoraelocacoes@gmail.com) e A P SOTT CONSTRUTORA LTDA (apsjsott@gmail.com)



indicados em seus respectivos Cartões digitais CNPJ, emitidos pela Receita Federal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL, as 11h:00min, deu por encerrada a reunião, datando e assinando esta Ata, juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento encaminhado ao Senhor Prefeito, para a instauração de processo administrativo com as garantias constitucionais e da prévia defesa, a fim de apurar a responsabilidade da empresa E DE S ARAÚJO E CIA LTDA-ME, com base no art. 88 da Lei nº 8.666/1993, pelo fato de ter prestado informações inverídicas relativamente para o uso dos privilégios legais concedidos às ME/EPP pela LC nº 123/2006, uma vez que a autodeclaração é prestada sob as penas da lei, sujeitando o infrator às cominações legalmente estabelecidas, informando, ainda, que a empresa obstina-se na prática de um ato da mesma espécie daquele que foi praticado no Processo Administrativo nº 043.2023, que capeia o Edital de Tomada de Preços nº 006/2023-PMPD, onde, por concordância de opiniões dos membros da CPL, foi excluída do certame.

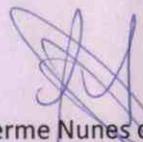

Marcos Severino Soares

Presidente da CPL


Cleiton Hermínio dos Santos
Vice-presidente da CPL

MARCOS
SEVERIANO
SOARES:00759
781214

Assinado de forma
digital por MARCOS
SEVERIANO
SOARES:00759781214
Dados: 2024.02.20
11:40:43 -03'00'


Guilherme Nunes dos Santos
Membro da CPL